DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3142/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10313/2014
PROTOCOLO	: 1517525
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Versam os autos sobre a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 047/2014), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Presencial nº 025/2014, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde de Aparecida do Taboado e a empresa Cirumed Comércio Ltda, tendo por objeto aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Sobreveio a Decisão Singular DSG – G.JD – 15781/2017 (peça n. 16), que, dentre outras considerações, aplicou a multa ao Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, responsável à época, no valor de 60 (sessenta) UFERMS, sendo reduzida para 30 (trinta) UFERMS em sede de Recurso Ordinário (peça 24).

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Retornaram os autos para decisão, na forma do artigo 6º, Parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, onde, o jurisdicionado após a interposição do recurso ordinário, quitou a multa imposta por meio do julgamento acima mencionado, em adesão ao Programa Refic, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de multa (peça 26).

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 e artigos 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.